



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 3.477/2015

Nomeia a servidora para o provimento de cargo público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 315/2014 de 24 de novembro de 2014, publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 26 de novembro de 2014, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 036/2014,

RESOLVE:

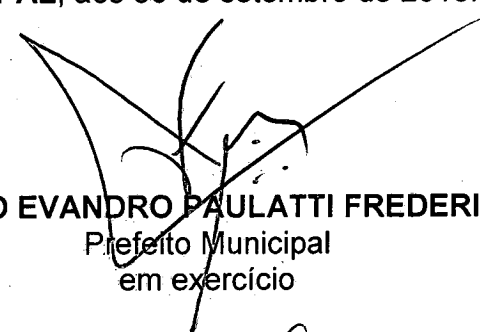
Art.1º. Nomear a servidora abaixo relacionada, para ocupar o cargo de Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, constante na Leis Complementares n.º 001, de 26 de dezembro de 1990; 188 de 19 de novembro de 2007; 250, de 28 de setembro de 2010; 284, de 29 de junho de 2011; 303, de 20 de dezembro de 2011; 316, de 02 de abril de 2012 e 350, de 05 de agosto de 2013, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de setembro de 2015.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	Referência	CLASSE
01	FABIANA SALETE DA SILVA	12.969.846-2	GOO	01	B

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2015.


SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Prefeito Municipal
em exercício


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

REPUBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL

DECLARAÇÃO DE MATRIMÔNIO

DECLARAMOS que os abaixo assinados, de livre vontade e sem qualquer coação, fraude ou dolo, celebraram o casamento civil em

esta cidade de Umuarama, no dia 04 de outubro de 1915, segundo consta do Livro de Registro Civil de Casamentos, tomo 10, folhas 100 e 101.

Os casados são: Sr. *[nome]*, brasileiro, solteiro, filho de *[nome]* e *[nome]*, e Sr. *[nome]*, brasileira, solteira, filha de *[nome]* e *[nome]*.

Os casados são capazes e capazes para celebrar o casamento civil, não estando sob qualquer interdição legal, e não estando impedidos por qualquer causa legal para o casamento civil.

Assim sendo, declaramos que o casamento civil celebrado entre os casados acima mencionados é válido e produz todos os efeitos legais.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 04 de outubro 1915
DE Nº 10.486
UMUARAMA, 04 de 10 1915
[Assinatura]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS